



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **50.681.960 JEFFTER LIMA PEREIRA**, inscrita no CNPJ: 50.681.960/0001-32, foi selecionada para a contratação por ter atendido integralmente a todos os requisitos estabelecidos no processo de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021. A empresa apresentou toda a documentação exigida, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, atendendo de forma completa às exigências legais e previstas no edital, o que confirma sua aptidão para celebrar o contrato com a Administração Pública.

Como não houve a exigência de qualificação técnica no edital, a escolha foi baseada na comprovação de regularidade documental e na proposta mais vantajosa. A empresa apresentou a oferta de menor preço unitário, que também atendeu integralmente às especificações e condições definidas no termo de referência.

Assim, a escolha foi realizada de forma transparente e objetiva, com foco na economicidade e no melhor custo-benefício, garantindo que o processo fosse conduzido de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta apresentada demonstrou que o valor ofertado pela empresa **50.681.960 JEFFTER LIMA PEREIRA** está compatível com os preços praticados no mercado, encontrando-se dentro dos parâmetros aceitáveis e competitivos. Isso garante que a Administração Pública obterá os bens ou serviços necessários com o melhor custo-benefício possível.

A escolha do menor preço unitário assegura a economicidade do processo, resultando em uma contratação que atende aos interesses da Administração sem comprometer a qualidade dos bens ou serviços a serem entregues. Dessa forma, a contratação da empresa **50.681.960 JEFFTER LIMA PEREIRA** proporcionará a execução do objeto com o menor dispêndio financeiro possível, preservando a eficiência e eficácia dos resultados pretendidos.

Conclusão

Portanto, a empresa **50.681.960 JEFFTER LIMA PEREIRA** foi selecionada por ter cumprido todas as exigências previstas no processo de dispensa de licitação, e sua proposta se mostrou a mais vantajosa, uma vez que ofereceu o menor preço unitário, em consonância com o princípio da economicidade e observando as boas práticas de contratação pública previstas na Lei 14.133/2021.

Guaçuí-ES, 14 de outubro de 2024.

Nathalia Vimercati Tomaz
Agente de Contratação